



Contrato 055/2024 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202400005027908

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA** para Aquisição de subscrições de produtos da Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda., incluindo serviços de suporte técnico e consultoria, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO;

CONTRATADA: **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.594.862/0001-39, com sede na Av. Das Nações Unidas, nº 12.901, 33º andar, Torre Norte - CENU, São Paulo - SP, CEP: 04578-900 neste ato representada pelo Sr. **MARCELO BERGAMO**, CPF nº ***.939.458-**, conforme atos constitutivos da empresa, residente e domiciliado em São Paulo – SP;

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pela Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, e demais normas regulamentares aplicáveis, vinculada ao ato que autoriza a contratação direta **SISLOG nº 108078 / 2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024**, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do processo SEI nº 202400005027908, de 06/08/2024 (Processo de contratação/execução: 202400004106740), às condições e especificações estabelecidas no termo de referência e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição, e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de subscrições de produtos da Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda, incluindo serviços de suporte técnico e consultoria, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente contratação se vincula ao ato que autoriza a contratação direta **SISLOG nº 108078 - Inexigibilidade de Licitação nº 24/2024**, às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, sendo o recebimento conforme itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 3.794.041,76 (três milhões e setecentos e noventa e quatro mil e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 670 - Licença para Uso de Software, conforme Termo de Referência.	
Informações Adicionais Licenciamento de Software por Assinatura de produtos da Software AG	
Período (Meses)	36
Quantidade	1
Unidade	unidade
Local de Entrega	Superintendência de Tecnologia da Informação
Valor Unitário	R\$ 2.433.135,80
Valor Total	R\$ 2.433.135,80
Descrição do item 002 Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Softwares.	
Período (Meses)	36
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
Local de Entrega	Superintendência de Tecnologia da Informação
Valor Unitário	R\$ 27.962,11
Valor Total	R\$ 1.006.635,96
Descrição do item 003 Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, consultoria técnica.	
Informações Adicionais Consultoria especializada na modalidade Customer Care Platina	
Período (Meses)	36
Quantidade	600
Unidade	serviço (s)

Local de Entrega	Superintendência de Tecnologia da Informação
Valor Unitário	R\$ 590,45
Valor Total	R\$ 354.270,00

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços deverão atender as especificações e a descrição como um todo conforme estabelecido no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.13 ao 9.18 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1. do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2024 17 01 04 122 1048 2.435 04, Fonte de Recursos: 15010100, conforme Nota de Empenho nº 00013, no valor de R\$ 2.433.135,80 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos), e nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte de Recursos: 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00433, no valor de R\$ 27.962,11 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e onze centavos), emitidas em 10/12/2024. Nos exercícios seguintes, em dotação apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 20 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia legal começa a contar a partir da data de recebimento definitivo, devendo contemplar a prestação dos seguintes serviços:

- a. Atualização de versão do software e acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e o acesso a base de conhecimento do fabricante; e
- b. Correção de eventuais falhas de execução ou defeitos de fabricação que comprometam a continuidade da disponibilidade de serviços ou coloquem em risco a integridade e segurança dos dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O atendimento da garantia legal deve ser fornecida na forma de Suporte técnico.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 30 dias contados da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO NONO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no **PARÁGRAFO QUARTO** desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990/;

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput desta cláusula quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso **III do Parágrafo Primeiro**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção estabelecida no parágrafo anterior será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO NONO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A aplicação das sanções previstas observará o disposto na Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual ? Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de

sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela CONTRATADA:

MARCELO BERGAMO
SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bergamo, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 17/12/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68405137** e o código CRC **6D550917**.



Referência: Processo nº 202400004106740



SEI 68405137



PROCESSO Nº 202500004033837

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2024 - que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e as empresas SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA e IBM BRASIL-INDUSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA, para Aquisição de subscrições de produtos, incluindo serviços de suporte técnico e consultoria.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, denominada CONTRATANTE, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO;

CONTRATADAS: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, denominada **SAG**, inscrita sob o CNPJ nº 07.594.862/0001-39, com sede na Av. Das Nações Unidas, nº 12.901, 33º andar, Torre Norte - CENU, São Paulo - SP, CEP: 04578-900, neste ato representada pelo Sr. MARCELO BERGAMO, CPF nº ***.939.458-**, residente e domiciliado em São Paulo – SP;

IBM BRASIL-INDUSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, denominada **IBM**, CNPJ nº 33.372.251/0126-77 (Filial), situada na Rua Tutoia, nº 1157, Anexo PT 1/4, PT 5/8 12/20, Vila Mariana, , CEP 04.007-900, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO MUCCI, CPF nº ***.285.138-**, residente em Brasília - DF.

As partes resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024, que será regido pela Lei federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos omissos, e demais normas regulamentares aplicáveis, objeto do processo SEI nº 202500004033837, de 14/04/2025 (Processos da contratação inicial: 202400005027908 e 202400004106740), e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a transferência de parcela do objeto do Contrato nº 055/2024, de aquisição de subscrições de produtos da Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda, incluindo serviços de suporte técnico e consultoria, com a inclusão de nova cláusula referente à transferência de direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DO OBJETO E DOS VALORES

A Contratada SAG transfere parcela dos seus direitos e obrigações no âmbito do Contrato 055/2024 para a empresa IBM BRASIL-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda - IBM, que passa a integrar esta contratação, conforme qualificada no preâmbulo deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A IBM assume de forma direta e exclusiva, em 20/08/2025, parcela da execução do Item 002: Suporte técnico e Atualização - suporte e manutenção dos produtos, anteriormente atribuídos à SAG;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecido que parte dos serviços de suporte aos produtos de Integração será de responsabilidade da IBM, *de forma que* a relação contratual com o Contratante continue sem interrupção;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A IBM se responsabiliza pela prestação do serviço de suporte referente aos produtos das famílias webMethods e StreamSets (incluindo o produto EntireX);

PARÁGRAFO QUARTO. Ficam mantidos vigentes os termos e condições estabelecidos no contrato, de forma que a relação contratual continue sem interrupções, respondendo, cada Contratada, pelas responsabilidades assumidas;

PARÁGRAFO QUINTO. A divisão proporcional dos valores previstos no contrato, especificamente para o Item 002, considerando o saldo contratual atual existente, no valor de R\$ 782.939,08 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e oito centavos), fica definida da seguinte forma:

- a) IBM Brasil: 34,79% (produtos de Integração: EntireX e ApplinX); e
- b) Software AG: 65,21% (demais produtos e serviços sob sua titularidade).

Item	Descrição	Contratada	Percentual	Valor mensal	Valor total (28 meses) R\$
002	Serviços de suporte técnico e atualização	IBM Brasil	34,79%	R\$ 9.727,73	272.376,44
		Software AG	65,21%	R\$ 18.234,38	510.562,64
Valor Total do saldo contratual para o item 002				27.962,11	782.939,08

PARÁGRAFO SEXTO. O faturamento e pagamento, para a IBM, ficam conforme disposto na Cláusula Quarta do contrato inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A SAG continuará a executar as demais parcelas contratuais que não foram objeto de transferência à Contratada IBM, nos mesmos termos inicialmente pactuados.

PARÁGRAFO OITAVO. As alterações deste aditivo não alteram o valor total desta contratação, que fica distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição	Contratada	Valor R\$
001	Licenciamento de Software por Assinatura de produtos da Software AG	Software AG	R\$ 2.433.135,80
002	Serviços de suporte técnico e atualização de Softwares	IBM Brasil	R\$ 272.376,44
		Software AG	R\$ 734.259,52
003	Consultoria especializada na modalidade Customer Care Platina	Software AG	R\$ 354.270,00
Valor Total			R\$ 3.794.041,76

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa para este aditivo, referente à *assunção de parte da execução do Item 002*, pela IBM, descrito na Cláusula Segunda, correrá, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: 2025 17 01 04 122 4200 4.243 03, Fonte de Recursos: 15000100, conforme Nota de Empenho emitida pelo setor competente da Secretaria da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS OU OBRIGAÇÕES

Fica incluída a esta contratação a seguinte previsão, referente à transferência de direitos e obrigações deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE não pode ceder, transferir, delegar ou sublicenciar quaisquer direitos ou obrigações sob este Contrato sem o consentimento prévio por escrito das Contratadas. Qualquer cessão, transferência, delegação ou concessão de sublicença sem o consentimento das Contratadas é nula e sem efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Contratadas poderão transferir este Contrato (tanto seus direitos quanto suas obrigações) no todo ou em parte:

- (i) para uma Afiliada;
- (ii) a qualquer terceiro em conexão com a cessão a qualquer terceiro do direito de receber quaisquer quantias devidas pela CONTRATANTE, nos termos *do documento de Notificação e Solicitação de Consentimento para Cessão do Contrato*;

(iii) como parte de qualquer fusão, reorganização, venda ou transferência de parte ou da totalidade dos negócios das Contratadas (inclusive por meio de uma venda de ativos ou valores mobiliários);

(iv) quando houver mudança de controle nas Contratadas

Notas:

"Mudança de Controle", para os fins acima expostos, significa a aquisição, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou dos direitos de administração das Contratadas por terceiro;

"Afiliada" para os fins acima mencionados significa qualquer entidade empresarial que, agora ou no futuro, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com as contratantes por meio da propriedade direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto em circulação da sociedade controlada ou mais de 50% (cinquenta por cento) das participações societárias de uma entidade não corporativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Caberá à CONTRATADA IBM apresentar uma das modalidades de garantia previstas no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima do contrato inicial, no percentual estabelecido no Parágrafo Quarto da mesma cláusula, correspondente ao valor dos serviços ora assumidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Aditivo, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO BERGAMO
SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

FÁBIO MUCCI
IBM BRASIL-INDUSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bergamo, Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MUCCI, Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 19/09/2025, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79938666** e o código CRC **D1BB4E3C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500004033837



SEI 79938666



PROCESSO Nº 202500004033837

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2024 - que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, para Aquisição de subscrições de produtos, incluindo serviços de suporte técnico e consultoria.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, denominada CONTRATANTE, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO;

CONTRATADA: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.594.862/0001-39, com sede na Av. Das Nações Unidas, nº 12.901, 33º andar, Torre Norte - CENU, São Paulo - SP, CEP: 04578-900, neste ato representada pelo Sr. MARCELO BERGAMO, CPF nº ***.939.458-**, residente e domiciliado em São Paulo – SP;

As partes resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024, que será regido pela Lei federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos omissos, e demais normas regulamentares aplicáveis, objeto do processo SEI nº 202500004033837, de 14/04/2025 (Processos da contratação inicial: 202400005027908 e 202400004106740), e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de produtos do Contrato nº 055/2024, de aquisição de subscrições de produtos da Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda, incluindo serviços de suporte técnico e consultoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL - DA INCLUSÃO DE PRODUTOS E DOS VALORES

Ficam incluídos a esta contratação itens referentes a Módulos Complementares - subscrições dos produtos “ESP Auto” e “ESP Batch”,

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução dos serviços referentes aos novos itens incluídos - subscrições dos produtos “ESP Auto” e “ESP Batch”, fica a cargo da Contratada SAG, conforme sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acréscimo contratual incidirá a partir de 20/09/2025, sobre os seguintes itens:

- I - **Item 001** – Licenciamento de Software por Assinatura (ESP Auto e ESP Batch – produção, teste e desenvolvimento); e
- II - **Item 002** – Serviços Técnicos Especializados, Suporte Técnico e Atualizações vinculados aos novos módulos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor total deste aditivo, referente ao acréscimo contratual, é de R\$ 362.216,88 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Total (para 27 meses)
001	Código 670: Licenciamento de Software por Assinatura (ESP Auto on Linux – Produção)	10	Núcleo de Processamento	R\$ 9.155,24	R\$ 247.191,48
	Código 670: Licenciamento de Software por Assinatura (ESP Auto on Linux – Teste)	04	Núcleo de Processamento		
	Código 670: Licenciamento de Software por Assinatura (ESP Auto on Linux – Desenvolvimento)	02	Núcleo de Processamento		
	Código 670: Licenciamento de Software por Assinatura (ESP Batch on Linux – Produção)	10	Núcleo de Processamento		
	Código 670: Licenciamento de Software por Assinatura (ESP Batch on Linux – Teste)	04	Núcleo de Processamento		
	Código 670: Licenciamento de Software por Assinatura (ESP Batch on Linux – Desenvolvimento)	02	Núcleo de Processamento		
002	Código 1066: Serviços Técnicos Especializados, Suporte Técnico e Atualizações vinculados aos novos módulos	Até o final de vigência do Contrato nº 055/2024	Mensalidade	R\$ 4.260,20	R\$ 115.025,40
Valor Total				13.415,44	R\$ 362.216,88

PARÁGRAFO QUARTO. Com os acréscimos definidos neste aditivo, os valores previstos no contrato, a cargo da SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, considerando as alterações promovidas pelo 1º termo aditivo, ficam da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor R\$
001	Licenciamento de Software por Assinatura de produtos da Software AG	R\$ 2.680.327,28
002	Serviços de suporte técnico e atualização de Softwares	R\$ 849.284,92
003	Consultoria especializada na modalidade Customer Care Platina	R\$ 354.270,00

Valor Total	R\$ 3.883.882,20
-------------	------------------

PARÁGRAFO QUINTO. O valor total do Contrato 055/2024 passa de R\$ 3.794.041,76 (três milhões e setecentos e noventa e quatro mil e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) para R\$ 4.156.258,64 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), representando um acréscimo contratual aproximado de 9,55%.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

A despesa para este aditivo, referente ao acréscimo de produtos, correrá, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: 2025 17 01 04 122 1048 2.435 03, Fonte de Recursos: 15000100, conforme Notas de Empenho emitidas pelo setor competente da Secretaria da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Caberá à CONTRATADA apresentar garantia complementar, referente ao acréscimo contratual, no percentual estabelecido no contrato inicial.
PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Aditivo, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela CONTRATADA:

MARCELO BERGAMO
SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bergamo, Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 19/09/2025, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79938799** e o código CRC **355D9E17**.



Referência: Processo nº 202500004033837

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 79938799



APOSTILA

PROCESSO Nº 202500004033837 - PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2024, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA e IBM BRASIL INDUSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA, PARA AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DE PRODUTOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO OITAVO DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto e justificado nos autos, conforme previsão contratual e legal, determino seja que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 4ª do Contrato nº 055/2024, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE), acumulado no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, cujo valor percentual correspondente foi de 4,680810%, à SOFTWARE AG com pedido formal de reajuste, conferido pela Gerência de Contabilidade - GECONT e confirmado pelo área gestora desta pasta.

Conforme solicitado pela contratada, o reajuste será aplicado a partir de 06/11/2025, referente aos valores definidos no 1º termo aditivo.

Referente ao Item 02, o reajuste incidirá sobre o percentual de 65,21% dos serviços contratados, correspondente à divisão proporcional dos valores à SOFTWARE AG. O valor mensal da unidade de serviço contratada, no percentual aplicado, passa de R\$ 18.234,38 para R\$ 19.087,59, perfazendo um diferença mensal de R\$ 853,21. Assim sendo, o valor do complemento contratual será **R\$ 21.728,41** (25 meses e 14 dias).

Referente ao Item 03, o valor do contratado passa de R\$ 590,45 para R\$ 618,09, perfazendo um diferença mensal de R\$ 27,64. Assim sendo, o valor do complemento contratual para o saldo remanescente de 393 horas remanescentes, informado pela área gestora desta contratação, será **R\$ 10.862,52**.

Os preços contratados passam a ser:

Item	Serviço	Valor após o reajuste	Acréscimo mensal	Saldo de serviços a partir de 06/11/25	Valor total do complemento contratual (saldo)
2	Serviços de suporte técnico e atualização de Softwares	R\$ 19.087,59*	R\$ 853,21	25m+14d	R\$ 21.728,41
3	Consultoria especializada na modalidade Customer Care Platina	R\$ 618,09	R\$ 27,64	393**	R\$ 10.862,52
Valor Total para este Apostilamento					R\$ 32.590,93

* O valor mensal reajustado de R\$ 19.087,59 foi calculado sobre o montante correspondente a 65,21% do valor mensal contratual, percentual que representa a parcela de titularidade da SOFTWARE AG referente ao Item 02.

** A quantidade de 393 refere-se ao total de horas remanescentes, a partir de 06/11/2025.

Desta forma, o valor deste apostilamento é de **R\$ 32.590,93** (trinta e dois mil, quinhentos e noventa reais e noventa e três centavos).

O valor total contratado, referente aos valores proporcionais da SOFTWARE AG, conforme 1º termo aditivo, passa de R\$ 3.521.665,32, para R\$ 3.554.256,25 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) .

O valor total do Contrato, incluindo os valores proporcionais da IBM BRASIL INDUSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e o acréscimo do 2º termo aditivo (cujos valores não foram atualizados), passa de R\$ 4.156.258,64 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 4.188.849,57 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no inciso I do Artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe:

“ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

(...)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 2026.1701.055.00239, no valor de R\$ 17.685,00 (dezessete mil seiscentos e oitenta e cinco reais), emitida em 06/03/2026 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 06/11/2026, caso solicitado pela contratada, pelo IPC-A (IBGE) acumulado no período de 11/2025 a 10/2026.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

DESIREE GABRIELA THON

Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 0223/2025, DOE Nº 24.612, de 04/09/2025



Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON, Superintendente**, em 06/03/2026, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87304608** e o código CRC **BB197FF8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068		
---	--	--



Referência: Processo nº 202500004033837



SEI 87304608